



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

EDITAL Nº5/2026/GAB-INC/IFS/IFSULDEMINAS

29 de janeiro de 2026

EDITAL 2026

Programa Bolsa Alimentação

A Direção Geral do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes junto à Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE tornam público o processo seletivo para concessão das vagas do Programa Bolsa Alimentação para o ano letivo de 2026 aos acadêmicos de graduação presencial regularmente matriculados neste campus.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DO PERÍODO E DO LOCAL

1.1.1. A inscrição será feita por meio do preenchimento do formulário eletrônico, acessando o link <https://forms.gle/i1hbXXpnXhMkvSK29> obedecendo as datas previstas no Cronograma, item 6 deste Edital.

1.1.2. Todos(as) os(as) estudantes solicitantes deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação, quando for o caso, descrita no Anexo I deste edital também no formulário.

2. DO NÚMERO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas **120 (cento e vinte) vagas** de Bolsa Alimentação em que o(a) discente contemplado(a) desenvolverá atividades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, serviços ou administração, com carga horária de **8 (oito) horas semanais** e poderá realizar todas as refeições, gratuitamente, oferecidas no restaurante deste Campus.

2.2. As vagas de Bolsa Alimentação serão oferecidas da seguinte forma:

a) **90 (noventa) vagas na primeira etapa** de publicação deste Edital, sendo 12 (doze) para atendimento antecipado à estudantes que forem encaminhados, por meio oficial, pela rede de proteção socioassistencial;

b) **30 (trinta) vagas na segunda etapa** após o encerramento de todas as chamadas para matrículas dos ingressantes. Para essas vagas será divulgado um novo cronograma.

2.2.1. Os(As) estudantes que ficarem como excedentes (lista de espera) no pleito das 90 (noventa) vagas iniciais, entrarão na classificação junto com os estudantes que se inscreverem para as 30 (trinta) vagas restantes, sempre prevalecendo os critérios de análise previstos no item 3.3 deste edital.

2.2.2. As vagas que não forem preenchidas na primeira etapa serão acrescentadas às vagas da segunda etapa.

2.3. A carga horária de 8 (oito) horas semanais poderá ser flexível considerando a atividade que o(a) estudante desenvolverá, ou seja, caso o(a) estudante opte por desenvolver projeto de pesquisa, estudos bibliográficos, projetos de extensão, o cumprimento da carga horária será combinada com o responsável pelo setor/projeto.

2.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) procurar o(a) servidor(a) responsável pelo setor/projeto em que

pretende atuar, para pleitear a vaga disponível. Caso selecionado(a), o(a) estudante deverá apresentar à CGAE o documento de Solicitação de Bolsista, Anexo VI deste edital, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) responsável.

3. DO PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

3.1. Esse processo seletivo está aberto a todos(as) os(as) discentes do ensino superior presencial, sem distinção de período em que está matriculado, inclusive aos que já participam do Programa Bolsa Alimentação que comprovem a necessidade de obtenção de tal benefício, mediante comprovação da situação de vulnerabilidade social, por meio de demonstrativos de renda familiar.

3.2. Os(As) interessados(as) deverão formalizar a inscrição através do preenchimento do formulário eletrônico, acessando o link <https://forms.gle/i1hbXXpnXhMkvSK29> e anexar a documentação relacionada no Anexo I deste Edital, referente à situação socioeconômica do(a) estudante e de sua família.

3.3. Serão utilizados como critério de análise:

a) renda familiar per capita de até **um salário-mínimo**, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, considerando suas despesas básicas (aluguel ou financiamento da casa própria, energia e água), assim como bens, imóveis e capital;

b) estudantes oriundos da rede pública da educação básica ou oriundos da rede particular da educação básica de ensino como bolsista integral.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção será composta por duas etapas, ambas eliminatórias. São elas:

a) **1^a Etapa:** avaliação socioeconômica que constará de análise dos documentos exigidos no Anexo I, conforme item 5 deste Edital, a fim de comprovação de necessidade do benefício por parte dos candidatos.

b) **2^a Etapa:** entrevista para verificação das condições socioeconômicas dos(as) candidatos(as), realizada por assistente social do IFSULDEMINAS, **realizada somente quando necessário**.

Parágrafo Único: O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista, quando convocado(a), e não justificar no prazo de 24 horas a contar do horário agendado, será eliminado(a) do processo.

4.2. Caso o número de candidatos(as) seja inferior ao número de vagas disponíveis no item 2 deste edital, a 2^a etapa será anulada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para participar da seleção de vagas do Programa Bolsa Alimentação, o(a) candidato(a) deverá anexar no formulário eletrônico os documentos relacionados no Anexo I para que seja realizada a avaliação da situação socioeconômica do(a) candidato(a) e de sua família.

5.1.1. Para anexar a documentação ao formulário de inscrição, o(a) estudante deve salvar todas as imagens em um único documento em formato PDF. É possível encontrar na internet aplicativos de escaneamento que possibilitam a ação.

5.2. Para fins de organização dos documentos dos familiares do(a) candidato(a), cabe esclarecer que:

I – entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e/ou financeira (seja quem contribua com a renda da família, ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os(As) discentes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

a) carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ou seja, com registro de trabalho;

b) comprovação de atividade autônoma somente através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses com documentos comprovantes, conforme estabelecidos no item 3 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Caso o(a) estudante não consiga comprovar sua independência socioeconômica, nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu responsável/mantenedor. Considera-se discente independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

Parágrafo Segundo. Os responsáveis são os pais ou responsáveis legais que auxiliam o(a) estudante em sua manutenção no município que estuda, ainda que o(a) discente tenha maioridade civil. Quando houver separação legal comprovada, apresentar os rendimentos somente daquele com quem o(a) estudante estiver residindo. Caso haja pensão alimentícia, informar. Se não houver separação judicial, ou seja, apenas separação de corpos, o responsável (pai ou mãe) deverá informar esta separação em declaração. Caso apresente outro responsável que não sejam os pais, a documentação de renda deverá ser acompanhada do documento que comprove a tutela judicial.

5.3. Estudantes que apresentarem o comprovante de recebimento do último mês do Benefício do Programa Bolsa Família (seu ou de sua família) junto à Folha Resumo do Cadastro Único, desde que o(a) estudante esteja relacionado(a) entre os integrantes da família, emitido e devidamente assinado pelo Gestor da Assistência Social do município de seu domicílio, não precisam apresentar comprovantes de renda e despesas, apenas comprovante de residência da família (exemplo: conta de água ou luz do último mês).

5.4. Estudantes que foram matriculados por meio das Ações Afirmativas/Cotas L1, L2, L9 e L10 ou LB_EP, LB_PPI, LB_PCD e LB_Q (essa informação será confirmada no SUAP), ou que já são contemplados(as) pelo programa de Auxílio Estudantil (será confirmado no Sistema Auxílio Estudantil), estão dispensados(as) de apresentar os documentos do Anexo I.

6. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

6.1. As atividades da seleção ocorrerão de acordo com as seguintes datas, locais e horários.

Atividade	Datas	Local
Publicação do Edital	30 de janeiro	Site do campus
Inscrição dos(as) estudantes	30 de janeiro a 18 de fevereiro	Formulário eletrônico https://forms.gle/i1hbXXpnXhMkvSK29
Análise dos documentos	19 a 27 de fevereiro	Serviço Social
Resultado Parcial para atendimento dos encaminhamentos da rede socioassistencial	19 de fevereiro	Site do Campus
Resultado Parcial	27 de fevereiro após as 17h	Site do Campus
Solicitação de Recurso	28 de fevereiro a 02 de março	Formulário eletrônico https://forms.gle/JV5i1aScDUr34a7o7
Resultado final	04 de março após as 17h	Site do Campus

7. DO RECURSO

7.1. Após concluídas todas as etapas do processo de seleção, com a divulgação do resultado parcial, caso julgue necessário, o(a) discente terá 03 (três) dias a contar da data de publicação do resultado parcial para entrar com recurso, o que deverá ser feito por escrito, apresentando as suas argumentações e encaminhado via formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/r5NbTmPnKK3jN9od6>.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A relação dos(as) selecionados(as) será divulgada pela CGAE de acordo com o Cronograma disposto no item 6 deste edital, podendo esse prazo ser prorrogado caso haja demanda muito grande de candidatos(as).

8.2. O resultado final será divulgado no *site* institucional do Campus Inconfidentes.

8.3. O(A) discente terá seu *ticket* liberado no Sistema ContaRE para uso no restaurante estudantil, sem a necessidade de colocar créditos, após a entrega do documento de Solicitud de Bolsista, Anexo VI deste edital, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo local onde cumprirá as 8h semanais.

9. DA PERDA DA BOLSA ALIMENTAÇÃO

9.1. O(A) estudante beneficiado pela Bolsa Alimentação, segundo este processo seletivo, estará submetido ao Regulamento Educativo-Disciplinar Discente, Resolução 415/2024, e ao Regulamento da Bolsa, normatizado pela Portaria nº 20, de 02 de fevereiro de 2024.

9.2. A perda da Bolsa Alimentação acontecerá caso o(a) estudante transgrida os preceitos do Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente vigente, no que diz respeito ao uso do Refeitório e do Regulamento da Bolsa, tais como:

I – o bolsista deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;

II – o bolsista infringir preceitos éticos ou regulamentares da Instituição;

III – o bolsista que estiver em desacordo com o primeiro, segundo e terceiro parágrafos do artigo 13 da Portaria nº 20, de 02 de fevereiro de 2024;

IV – o bolsista obtiver mais de 25% de faltas, no semestre, no local de trabalho e em qualquer uma das disciplinas do semestre;

V – o bolsista cometer alguma infração disciplinar no semestre.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato do processo de seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa Bolsa Alimentação, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

10.3. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até de exclusão da Bolsa Alimentação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

10.4. A CGAE poderá instituir uma comissão composta por servidores da instituição para avaliar os recursos e outras questões que fujam do caráter técnico social avaliado pelo assistente social.

10.5. Os(As) estudantes aprovados nesse processo seletivo terão o benefício válido para o ano letivo de 2025.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CGAE.

Érika Paula Pereira

Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando

Luiz Flávio Reis Fernandes

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Erika Paula Pereira, COORDENADOR(A) GERAL - CD4 - IFS - CGAE-INC, em 29/01/2026 09:18:08.
- Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS, em 29/01/2026 10:59:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 629737

Código de Autenticação: f26122fc6f



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais